



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEGISLATURA: 2025 – 2028

## **PREÂMBULO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**, Pessoa Jurídica de Direito Públco, com sede na cidade de NANUQUE/MG, à Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.224.936/0001- 76, isenta de Inscrição Estadual, torna público que fará realizar o **PROCESSO N° 062/2025**, na Modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2025**, do tipo: “**MENOR PREÇO LOTE (Item)**”. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 015/2023. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. O procedimento licitatório será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital.

**Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** **das 08 h: 00min do dia 05/12/2025 às 13 h: 00min do dia 11/12/2025.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **às 14h: 00min do Dia 11/12/2025.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no presente Edital Convocatório, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília – DF.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registrados, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>; **“Acesso Identificado”**, objetivando o credenciamento ao sistema.

Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

O Edital Convocatório e seus Anexos estarão disponível gratuitamente na página oficial da Camara Municipal de Nanuque:

<https://camarananuque.mg.gov.br/> ou no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

### **1 - DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, tem por finalidade a aquisição de uma plataforma elevatória vertical para equipar a Câmara Municipal de Nanuque, afim de permitir o deslocamento de seus funcionários, e cidadãos com mobilidade reduzida, que desejem utizar o andar superior para atendimento no CAC (centro de Antendimento ao Cidadão), conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

## **2- DOS PRAZOS LEGAIS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

**2.1** Eventuais impugnações ao edital deverão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Recursos contra decisões deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da lei nº 14.133/2021.

**2.2** A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Lictar Digital: Plataforma de Licitações no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

**2.3** Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

**2.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema da Lictar Digital: Plataforma de Licitações no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

**2.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.7** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar desta Concorrência interessados cujo as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma da Lictar Digital: Plataforma de Licitações, por meio do sítio <https://licitar.digital/>.

**3.2.** O objeto deste edital é de participação ampla para todos os portes de empresa.

**3.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

### **3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

- 3.4.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.4.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



## CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### LEGISLATURA: 2025 – 2028

- 3.4.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.4.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.4.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.5.** Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 3.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 3.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.7** As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

## 4- DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma da Licitar Digital: Plataforma de Licitações, por meio do sítio



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

<https://licitar.digital/>

**4.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema da Licitar Digital: Plataforma de Licitações, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.3** Os interessados em se credenciar na plataforma da Licitar Digital: Plataforma de Licitações poderão obter maiores informações na página <https://licitar.digital/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br.

**4.4** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Camara Municipal de Nanuque responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6** O credenciamento junto à plataforma da Licitar Digital: Plataforma de Licitações implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**4.7** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.8** A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações da Camara Municipal de Nanuque, com apoio técnico e operacional na plataforma da Licitar Digital: Plataforma de Licitações, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

**5.3** O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.4** Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

**5.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

**5.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3** O Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas, conforme os dados inseridos no sistema, desclassificando desde logo as propostas que apresentem preços manifestadamente ineqüível ou excessivos, considerando-se como referência a media de preços apurada no estudo Técnico Preliminar, , com margem de  $\pm 25\%$  conforme art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas cujo o objeto esteja em desacordo com o solicitado.

**6.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.6** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante

**6.7** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.8** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame publicado no sistema da Litar Digital: Plataforma de Licitações, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

## **7 - DO EMPATE**

**7.1** Em caso de empate entre propostas, será aplicado o disposto nos arts. 26 e 60 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025 – 2028

**7.2** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.2.1** empresas brasileiras;

**7.2.2** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.2.3** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.3** A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

## 8 - DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

**8.1** Encerrado a etapa de propostas e depois da verificação de possível empate, a agente de contratação poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado proposta mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida desconto na proposta.

**8.2** A negociação será realizada por meio do sistema.

## 9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1** Encerrada a etapa de propostas, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** Será desclassificada a proposta, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixador (Acordão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestadamente inexequível.

**9.3.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.3.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se os laudos e os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratações examinará a proposta



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.5.** O agente de contratações poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou oferta, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.6.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratações verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final readequada do licitante declarado vencedor será gerada automaticamente pelo sistema eletrônico, entretanto, se o Pregoeiro solicitar o envio de proposta final readequada do licitante declarado vencedor, a mesma deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conforme **Anexo II**.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação

**10.7** O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme o **ANEXO III- DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.**

## **11 – DA HABILITAÇÃO**

**A licitante vencedora deverá encaminhar, os documentos de Habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas apos ser declarado vencedora sob pena de Inabilitação.**

**11.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações e a Equipe de Apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis))

**11.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**11.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.4** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

### **11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):**

**11.2.1** A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

**11.2.1.1** Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025 – 2028

- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- g) A **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, **comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;
- h) Declaração de enquadramento de ME/EPP, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital;

### 11.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

**11.2.2.1 Comprovação de qualificação operacional**, nos termos do Art.67, da Lei n.º 14.133/2021, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, produtos, quantidades fornecidas e outros dados característicos do(s) fornecimento(s).

### 11.2.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021):

**11.2.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**11.2.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.2.3.3** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**11.2.3.4** Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

**11.2.3.5** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;

**11.2.3.6** Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**11.2.3.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

**11.2.3.8 Declaração Conjunta** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **Anexo VI**.

**Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.**

### 11.2.4 Qualificação econômico-financeira (artigo 69 da lei federal nº 14.133/2021):



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

**11.2.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

- a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**11.2.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**11.2.5.1** Declaração de Atendimento aos Requisitos gerais, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital;

**12- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**12.1** O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**12.2** Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

**12.3** Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

**12.4** Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

**12.5** Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;

**12.6** No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

**12.7** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**12.8** Se a empresa licitante vencedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.9** Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

### **13- DOS RECURSOS**

**13.1** Qualquer licitante poderá, durante fase de propostas, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no **prazo de 30 (trinta) minutos**.

**13.1.1** A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

**13.1.2** Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratações não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso

**13.2** Recebida a intenção de interpor recurso pelo o Agente de Contratações a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**13.2.1** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

**13.3** Caberá ao Agente de Contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.4** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**13.6** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

## **14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://licitar.digital/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** O objeto desta dispensa eletrônica será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

**15.2** Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

## **16. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**16.1.** O Contrato deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**16.2.** O prazo para assinatura do Contrato **será de 03 (três) dias úteis** contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**16.3.** A Licitante que convocada para assinar Contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado dela **será excluída**.

**16.4.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 16.2 ou havendo recusa em fazê-lo, o Contratante aplicará as penalidades cabíveis.

**16.5.** O Contrato terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial da Câmara Municipal, assim como a sua íntegra,



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

após assinada e homologada e será disponibilizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, se pertinente.

**16.6.** O prazo de vigência do Contrato, será de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado conforme o art. 105 da lei nº 14.133/2021, ate a entrega e recebimento definitivo do objeto.

**17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1 O contrato decorrente desta licitação será gerido e fiscalizado por um servidor designado por ato formal da autoridade competente, como atribuições definidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

17.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.6 O Gestor do Contrato por parte do **Contratante** exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18 - DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** O objeto licitado deverá ser entregue em dia e horário pre agendado, na Câmara Municipal de Nanuque- Avenida Geraldo Romano, 231 Centro- Cep:39860-000. Sendo a entrega no prazo máximo de 60 dias uteis, podendo esta ser prorrogada conforme justificativa e solicitação de prorrogação encaminhada ao setor responsável.

**18.3** A contratada substituirá, no prazo de 7 (sete) dias, após comunicação da coordenadoria de patrimônio, materiais e suprimentos, fornecido no qual se verifiquem deteriorações, defeitos de fabricação ou má qualidade (no que couber), sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas previstas no edital;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

**18.4** A contratada fica obrigada a realizar a troca no prazo estipulado acima; prazo contado a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. A contratada deve comunicar a administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

**19. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

**20 – DO PAGAMENTO**

**20.1** O pagamento devido à Contratada será **efetuado em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação na Divisão de Contabilidade, da documentação fiscal completa, correspondente ao objeto efetivamente entregue, acompanhado da assinatura de Aceite do referido produto no verso da nota fiscal, emitido pelo setor requisitante ou por servidor por ela designado, sendo que a entrega da documentação incompleta, impede a liberação do pagamento.

**20.2** Os pagamentos serão efetuados através do sistema de depósito em conta corrente, a ser informado pela Contratada, descontados encargos sociais, conforme Legislação vigente.

**20.3** Para a liberação do pagamento, a empresa licitante contratada deverá manter atualizadas as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS e CNDT, bem como não poderá estar inadimplente, com relação à tributos de qualquer natureza, independente destes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

**21 - DAS PENALIDADES**

**21.1** Poderão ser aplicadas ao contratado as sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, incluindo advertências, multa, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar.

**21.2** O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Nanuque independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Falência;
- II - Concordata;
- III - Insolvência;
- IV - Dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - Inobservância de dispositivos legais;
- VI - Inadimplemento de obrigação contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

**21.3** A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

**21.4** As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**21.5** A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

**21.6** Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério da **Contratante**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

## **22 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**22.1.** A rescisão Contratual de acordo com os arts. 137 a 139 poderá ser:

**22.1.1** A extinção contratual, em favor da Administração, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

**22.1.2** A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

## **23 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** Da sessão Dispensa Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico

**23.2.** Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

**23.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratações.

**23.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília- DF.

**23.5** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratações poderá sanar erros ou falhas



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.6** A homologação do resultado desta Dispensa eletrônica **não** implicará direito à contratação.

**23.7** Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.9** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.12.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.12.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.14.** A Autoridade Superior da Câmara Municipal de Nanuque poderá revogar esta Dispensa eletrônica por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**23.14.1** A anulação da Dispensa eletrônica induz à do contrato.

**23.14.2.** A anulação da Dispensa Eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar

**23.15** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://camarananuque.mg.gov.br/>, e também poderão retirado no setor de Licitações na Camara Municipal de Nanuque localizada no endereço Avenida Geraldo Romano, nº 231, Centro, Nanuque-MG, nos dias úteis, no horário das 13:00h às 17:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**23.17** O foro da cidade de Nanuque, MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

**23.18** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Agente de Contratações, no endereço eletrônico mencionado neste Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025– 2028**

**24. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

24.1 O Termo de Referência e seu(s) anexo(s), elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, integra o presente edital para todos os fins, nos termos do art. 22 da Lei 14.133/2021.

**25. - DOS ANEXOS DO EDITAL**

25.1 Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA; ANEXO**

**III – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO ANEXO V**

**– DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; ANEXO VI –**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA - HABILITAÇÃO;**

**ANEXO VI I – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS; ANEXO**

**VIII - MINUTA CONTRATUAL**

Nanuque/MG, 03 de dezembro 2025.

---

*Joselício Santos Medina*  
**Presidente Mesa Diretora**  
Câmara Municipal de Nanuque



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025– 2028**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO:**

**1.2.** O presente Termo de Referência tem como objeto adquirir uma plataforma elevatória para equipar a Câmara Municipal de Nanuque, afim de permitir o deslocamento de seus funcionários, e cidadãos com mobilidade reduzida, que desejem utizar o andar superior para atendimento no CAC (centro de Antendimento ao Cidadão).

<b>Item</b>	<b>Especificação do objeto/ Plataforma elevatória</b>
1	Área 1440mm por 2300mm, com piso a piso de 3 metros: Capacidade mínima de 250kg ou até 03 pessoas, ou 1 PCD+Cadeira+1 acompanhante. Velocidade mínima de 6m/min Percurso de a partir de 3,0m. Sistema de acionamento: Chave liga/desliga, botões sobe/desce e botão de emergência na cabine; e botoeira com botão de chamada nos pavimentos; Botões curso com confirmação luminosa de chamada e braile, aço escovado. Deverá contar com corrimão interna, Adesivo de capacidade, subteto com iluminação -Lâmpada de Led.

**1.3.** É necessário um equipamento compreendido na área 1440mm por 2300mm, com altura mínima de 3000mm (conforme planta baixa no anexo).

**1.4.** Os bens objetos desta contratação são caracterizados como **material de permanente e serviço contínuo**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.5.** A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

**1.6.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Câmara Municipal de Nanuque, no ato de suas atribuições, tem como objeto adquirir uma plataforma elevatória, afim de permitir o deslocamento de seus funcionários e cidadãos que precisem de atendimento no CAC ( Centro de Atendimento ao Cidadão).

A necessidade de uma plataforma elevatória se justificativa pelo fato de estar instalado no piso superior desta casa uma sala de atendimento diversos ao cidadão, denominado CAC (Centro de Antendimento ao Cidadão), desta forma, a fim de garantir a acessibilidade de todos ,principalmente das pessoas com mobilidade reduzida, a solução mais adequada é a aquisição de uma plataforma elevatória.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEGISLATURA: 2025– 2028

- 3.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2.** Não houve previsão no Plano de Contratações Anual, visto que a entrega do objeto foi posterior ao envio do documento e considera-se que a Lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, embora recomendável para melhorar a governança das contratações públicas. Em atendimento ao princípio da padronização buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade, para definir as especificações adotadas.
- 3.3.** Assim, foi possível identificar a viabilidade do objeto, que não requer parcelamento, por se tratar de um único item a ser adquirido.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1.** a solução que atende aos requisitos estabelecidos é a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de plataforma elevatória, para deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida.
- 4.2.** A plataforma elevatória deve estar de acordo com a ISO 9386 e a NBR 15655-1
- 4.3.** O fornecedor será selecionado por meio da proposta mais vantajosa, do qual será necessário a discriminação do valor do equipamento.
- 4.4.** Desta forma a fim de definição:

### **Garantia**

A garantia é um direito de reclamação do consumidor. É a cobertura que um produto ou serviço tem para cobrir defeitos ou problemas. A garantia legal é obrigatória para todos os produtos e dá ao consumidor um prazo para reclamar de eventuais problemas, como defeitos e vícios ocultos. O prazo de garantia é contado a partir da entrega do produto. A garantia não cobre danos ou desgaste causados pelo uso normal do produto. **Manutenção preventiva**

É um conjunto de ações planejadas e programadas com antecedência, que visam evitar problemas que possam interromper o processo produtivo. É baseada em um cronograma fixo e em um cálculo de vida útil e histórico de funcionamento dos equipamentos

### **Manutenção corretiva**

É realizada quando um equipamento já está com um problema e precisa ser reparado. A manutenção corretiva pode ser emergencial e não planejada, e muitas vezes envolve a substituição de peças danificadas;

## 5. PRAZO

- 5.1.** O prazo de vigência da contratação é de 06(seis) meses a partir da data de assinatura da ordem de início, de acordo com o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal estabelecida no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O fornecimento, a instalação e manutenção do sistema elevatório deverá ser realizado por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada por órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, que a Contratada deverá atender, incluindo o cumprimento de Normas e dos requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa durante o processo licitatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025– 2028**

- 6.2.** Os empregados que instalarão o equipamento na Camara Municipal de Nanuque deverão ser contratados pela Empresa, sob responsabilidade integral da Contratada, que deverá atender as legislações trabalhistas pertinentes.
- 6.3.** A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 6.4.** Possuir condições financeiras, técnicas e operacionais para a prestação dos serviços nas sedes dos participantes e do gerenciador desta licitação;
- 6.5.** Durante a instalação e fase de testes, a Contratada deverá manter preposto nos locais com plenos poderes para responder pela Contratada e assinar documentos pertinentes.
- 6.6.** Os serviços a serem contratados devem atender às normas da ABNT NBR 16083 e ABNT NBR 9386-1, bem como atender às orientações das empresas instaladoras dos equipamentos;
- 6.7.** A contratada deve possuir todas as licenças e autorizações necessárias para operar legalmente;
- 6.8.** A contratada deve cumprir integralmente as normas trabalhistas vigentes no Brasil, garantindo condições adequadas de trabalho para seus funcionários;
- 6.9.** Os requisitos da contratação também abrangem o seguinte:
- Possuir experiência na prestação dos serviços demandados;
  - Possuir condições técnicas e operacionais para a prestação dos serviços nos endereços dos participantes da licitação;
  - Possuir mão de obra qualificada e suficiente para a prestação dos serviços;
- 6.10.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. Por se tratarem de equipamentos de uso imprescindível, dadas as características das edificações, é de fundamental importância que seja efetuada a contratação de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes.
- 6.11.** **Reposição de peças:** deverão ser genuínos do fabricante, compatíveis com os equipamentos, com as devidas garantias de fábrica e, quando for o caso, ter o registro no INMETRO. Tal necessidade torna-se imperiosa, tendo em vista que os elevadores/plataforma elevatória possuem itens eletrônicos que os tornam muito sensíveis a variações de ajustes entre seus componentes, de modo que a não utilização de peças milimetricamente compatíveis pode ocasionar desgastes prematuros, vindo, assim, a comprometer a vida útil esperada dos elevadores/plataforma elevatória. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas peças genuínas necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
- 6.12.** A contratação para os serviços técnicos de reformas físicas, fabricação, montagem e instalação de 01 (um) elevador ou plataforma elevatória sob medida deverá obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato – existentes ou que venham a ser editadas – mais especificadamente às seguintes normas:
1. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
  2. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
  3. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
  4. A contratada deverá atentar em especial para os normativos que seguem e seus associados, mas não se restringir a eles. A presença ou não de um normativo nesta lista não exime a contratada de observá-lo, se pertinente for à prestação de serviços, aqui contratados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025– 2028**

- 6.13. Atestado de capacidade técnica-operacional:** A licitante deverá apresentar documentos que comprovem a Capacidade Técnica, por meio de Atestados ou de Nota fiscais relacionados ao objeto em questão para que se possa avaliar qualidade ao serviço prestado e relacionamento destes com outros órgãos ou instituições, assegurando a contratação de fornecedores habilitados.
- 6.14. Assistência:** Para a presente aquisição é necessária também, a realização de prestação de serviços de manutenção mensal do equipamento. Tal atividade possui impacto significativo na vigência da garantia do equipamento.
- 6.15.** O serviço deve ser realizado por profissionais com amplo conhecimento no assunto. A qualidade das plataformas de acessibilidade não requer manutenções cotidianas, porém, vale ressaltar que fazer avaliações para saber se está trabalhando corretamente é fundamental. Assim deve realizar dois tipos de manutenções nas plataformas: as manutenções preventivas, que evitam que erros ocorram e as manutenções corretivas, que entram em cena quando o equipamento já apresenta falhas.
- 6.16.** A contratada assumirá a responsabilidade por todos os itens componentes da licitação, inclusive seus consumíveis, mitigando-se riscos, racionalizando-se e aproveitando os recursos de forma eficiente, e desonerando-se a fiscalização e a gestão contratual.
- 6.17.** Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88;
- 6.18.** Cumprir os prazos de entrega das solicitações.
- 6.19.** A empresa a ser contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.20.** Garantir total transparência e conformidade com as leis de licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- 6.21.** Prazo para instalação: A contratação estipulou período de 30 dias para fornecimento e instalação do equipamento, e o período de 1 (um) ano para realização de manutenções a serem executadas semestralmente. Além de caso ocorrer danos ou anomalias ao funcionamento a assistência deve suceder no prazo de 5(cinco) dias após notificação emitida pela CONTRATANTE.
- 6.22.** Para melhor controle dos serviços, é necessário, por parte da LICITANTE, apresentar Certificação de qualidade do equipamento, Nota Fiscal e certificação da ISO.
- 6.23.** Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo da legislação federal vigente;
- 6.24.** Prazo de validade da proposta de 60 dias;
- 6.25.** Os produtos entregues deverão estar de acordo com a especificação dos itens conforme Termo de Referência;
- 6.26.** Seguir os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão;
- 6.27.** A contratada deverá manter-se em dia com as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNBT; Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025– 2028**

CEIS;

- 6.28.** A contratada deve cumprir integralmente as normas trabalhistas vigentes no Brasil, garantindo condições adequadas de trabalho para seus funcionários;
- 6.29.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

## **7. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1.** A contratação estipulou período de 60 dias para fornecimento do equipamento. Além de caso ocorrer danos ao objeto durante o trnsporte, os mesmos devem ser sanados em um prazo de 5(cinco) dias uteis após notificação emitida pela CONTRATANTE.
- 7.2.** O equipamento deve ser entregue no seguinte **endereço**: Avenida Geraldo Romano nº 231, Centro, Nanuque/MG - Cep: 39.860-000;
- 7.3.** O horário para a prestação do serviço de entrega em dia útil no horário das 9:00 às 17:00;
- 7.4.** No caso da impossibilidade de cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito a Câmara Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, na qual deverá informar os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ocasião em que o prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo anterior.
- 7.5.** O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6.** Todas as despesas para coleta e nova entrega dos bens rejeitados ficarão a cargo da empresa contratada.
- 7.7.** O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.8.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. DO ARMAZENAMENTO:**

- 8.1.** A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando aacidentes que possao vir danificar o objeto.

## **9. DOCUMENTAÇÃO:**

- 9.1.** Acompanhar a nota fiscal e outros documentos que comprovem a origem e a rastreabilidade dos produtos.
- 9.2.** Verificar se o fornecedor possui certificações de qualidade e conformidade com a legislação vigente.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO / DA VALIDADE DO OBJETO**

- 10.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 10.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 10.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025– 2028**

- 10.4.** Não serão cobertos pela garantia os danos causados no equipamento por uso inadequado, manutenção de terceiros ou não autorizados, maus tratos e aqueles oriundos de cataclismos.
- 10.5.** A garantia só será válida se o elevador/plataforma elevatória estiver sob manutenção mensal preventiva/corretiva, pelo período de 01 (um) ano, a ser pactuada em contrato com a empresa contratada para fornecimento e instalação.
- 10.6.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 10.7.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição do equipamento que apresentar vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 10.8.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O julgamento da presente licitação será realizado com base no critério de MENOR PREÇO, nos termos do art 33, inciso I, da Lei 14.133/2021, observada a conformidade com as exigências do edital e deste Termo de contrato

## **14. FISCALIZAÇÃO**

- 14.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).
- 14.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEGISLATURA: 2025– 2028

defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

- 14.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 14.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** O fornecimento deverá ser rigorosamente de acordo com a descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 15.2.** Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: transporte, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 15.3.** Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento do Setor solicitante.
- 15.4.** Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 15.5.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 15.6.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 15.7.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.
- 15.8.** Manter, na direção da confecção dos produtos, representante ou preposto capacitado idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 15.9.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025– 2028**

- 15.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 15.11.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes;
- 15.12.** Cumprir os fornecimentos conforme disposições do presente contrato;
- 15.13.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 15.14.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 15.15.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.
- 15.16.** Ter em seu estoque o quantitativo suficiente para atender as necessidades da contratante.
- 15.17.** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- 15.18.** Deverá entregar o objeto do contrato, acompanhado de documento na qual constará as indicações referentes a descrição do produto fornecido e prazos de garantia e validade.
- 15.19.** O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 15.20.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas;
- 15.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**Responsabilidade fiscal**

- 15.22.** A contratada deverá manter-se em dia com as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNBT; Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; CND Municipal, CND EstadualCND de Falencia e Concordada; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 16.2.** Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025– 2028**

- 16.3.** Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 16.4.** Serão considerados para efeito de pagamento os documentos enviados pelos responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados na Secretaria, afirmando ter sido realizado as entregas de acordo com este Termo de Referência e Contrato;
- 16.5.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens e ou materiais, segundo os cronogramas estimados e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- 16.6.** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.
- 16.7.** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no presente edital e tudo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal ou modificação das obrigações.
- 16.8.** Efetuar o(s) pagamento(s) à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo(s) estabelecidos neste termo e eventual edital.
- 16.9.** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.10.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação respectivo.
- 16.11.** Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 16.12.** Comunicar, por escrito, a Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 16.13.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **17. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

- 17.1.** Por meio do agente de fiscalização, deverá receber o objeto do presente Contrato:

- a) Provisoriamente: em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA, para a avaliação do objeto, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA;
- b) Parcialmente: em até 5 (cinco) dias úteis do cumprimento do evento, relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025– 2028**

c) Definitivamente: em 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA, relativo à integralidade do Contrato, com a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, representando aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

**17.2.** A recepção e aceitação dos bens não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, segurança e integridade dos bens, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.

**17.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**17.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**17.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

**17.6.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**17.7.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

**17.9.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**17.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025– 2028**

contratante;

**17.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.12.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**17.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**17.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**17.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

**17.17.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir de adimplemento a que se referir, mediante a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela Contratada, atestada e visada pelo setor de compras e responsáveis pelo recebimento.

**Forma de pagamento:**

**17.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**17.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.20.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**17.21.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025– 2028**

## **18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**18.1.** O fornecedor será selecionado por meio da proposta mais vantajosa, por meio de Dispensa Eletrônica, com o critério de MENOR PREÇO GLOBAL do qual será necessário a discriminação do valor do equipamento.

### **18.2. Forma de fornecimento**

**18.3.** O fornecimento do objeto integral de acordo com a demanda correspondente a necessidade da Câmara Municipal de Nanuque.

### **Exigências de habilitação**

**18.4.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**18.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**18.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**18.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**18.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**18.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**18.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025– 2028**

**18.11.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**18.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**18.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**18.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**18.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**18.16.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**18.17.** Certidão Negativa de Idoneidade e de Impedimento – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

**18.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**18.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**18.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**18.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**18.22.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025– 2028**

**18.23.** Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

**18.24.** No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

### **Qualificação Técnica**

**18.25.** Certificado de Registro e Quitação do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

**18.26.** Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais ao menos 01 (um) profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Mecânica, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região competente, relativo(s) à Prestação de Serviço(s) compatível (eis) com o Objeto da presente Licitação.

**18.27.** A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico;

**18.28.** A comprovação do profissional de nível superior ser detentor de atestado de capacidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização das obras/serviços.

**18.29.** Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante;

### **19. SANÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1.** A empresa vencedora deverá obedecer aos critérios estabelecidos neste instrumento, além de observar qualquer outra cláusula disposta em qualquer outro instrumento vinculativo a contratante e a contratada, a sua não observância implicará em multas e advertências estabelecidas no artigo 155 da lei 14.133/2021.

**19.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**19.3.** A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025– 2028**

**19.4.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**19.5.** A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Referência autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja:

I - Advertência;

II - Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto
  - Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;
  - Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**19.7.** As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025– 2028**

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **20. EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**20.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os itens mencionados nos artigos 137 a 139, da lei 14.133/2021.

## **21. RESCISÃO CONTRATUAL**

**21.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas regulamentações:

- a) Por mútuo acordo entre as partes, mediante prévia negociação e formalização por escrito;
- b) Por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato decorrente da licitação, observados os procedimentos legais;
- c) Por inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão;
- d) Por interesse público, devidamente fundamentado pela Administração, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

**21.2.** Nos casos de rescisão contratual, serão observados os direitos e obrigações das partes estabelecidos na legislação vigente, bem como as cláusulas contratuais pertinentes.

**21.3.** Em caso de rescisão por descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, este estará sujeito às sanções previstas na legislação, conforme estabelecido na cláusula correspondente deste Termo de Referência.

## **22. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

<b>Item</b>	<b>Especificação do objeto/ Plataforma elevatória</b>	<b>Quantidade</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025– 2028**

1	<p>Área 1440mm por 2300mm, com piso a piso de 3 metros: Capacidade mínima de 250kg ou até 03 pessoas, ou 1 PCD+Cadeira+1 acompanhante. Velocidade mínima de 6m/min Percorso de a partir de 3,0m. Sistema de acionamento: Chave liga/desliga, botões sobe/desce e botão de emergência na cabine; e botoeira com botão de chamada nos pavimentos; Botões curso com confirmação luminosa de chamada e braile, aço escovado. Deverá contar com corrimão interna, Adesivo de capacidade, subteto com iluminação -Lâmpada de Led.</p>	1
---	---	---

## 23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### 23.1 Fundamento: Art. 18, §1º, IV e V da Lei 14.133/2021

23.2 A contratação refere-se à **aquisição de "plataforma elevatória cabinada de fuso"**, conforme especificações. O levantamento de mercado foi realizado entre os dias 05 e 07 de novembro de 2025 em empresas especializadas no ramo de elevadores e "plataforma elevatória cabinada de fuso", resultando nos seguintes preços médios:

Modelo	Valor de mercado (abril/2025)
Maximo Elevadores e acessibilidade Ltda	R\$ 39.900,00
Unitz elevadores Ltda	R\$ 44.400,00
Agora Elevadores Ltda	R\$ 45.300,00
Elevaço Elevadores Ltda	R\$ 54.000,00
<b>Média</b>	<b>R\$ 45.900,00</b>

Memória de cálculo:

$$(39.900,00 + 44.400,00 + 45.300,00 + 54.000,00) \div 3 = \mathbf{R\$ 45.900,00}$$

## 24 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesa: Equipamentos e Material Permanente – 4.4.90.52.00

Programa/Ação: 01.0031.0001 1001

Ficha: 0018



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025– 2028**

**Nanuque/MG, 14 de Novembro de 2025.**

*Joselício Santos Medina*  
**Presidente Mesa Diretora**  
Câmara Municipal de Nanuque



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

**ANEXO I**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**



E-mail: cmnanuquelicitacao@outlook.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEGISLATURA: 2025 – 2028

**ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de uma plataforma elevatória vertical**, de acordo com o Anexo I do Edital do **Dispêndio Eletrônico nº 006/2025**, conforme especificações abaixo:

<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone/Fax:</b>
<b>e-mail:</b>	<b>CNPJ nº</b>	

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE</b>				
<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unid.</b>	<b>Desc. Produto</b>	<b>Preço Unit R\$</b>

**VALOR TOTAL:** \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

- 1.1 Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 1.2 Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 1.3 Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, frete, montagem e lucro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

<b>Nome do Representante:</b>	
<b>Identidade nº:</b>	<b>CPF nº:</b>
<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura:</b>	

(Carimbo do CNPJ) ou no verso



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA**

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do Documento de Identidade \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA para fins de participação no Dispensa Eletrônico Nº 006/2025, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento da conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal.

\_\_\_\_\_  
N.º do documento de identidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP**

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e o CPF nº ....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.º do documento de identidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Nome / razão social a empresa) ..... CNPJ N.º: .....  
....., com sede .....(endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do **previsto no inciso I do artigo 63º da Lei n.º 14.133/2021**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na **Dispensa Eletrônica nº 006/2025**.

Cidade: \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA - "HABILITAÇÃO"**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que a ..... CNPJ ..... , interessado em participar do **Dispensa Eletrônica nº 006/2025** :

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- d) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pela Câmara Municipal de Nanuque/MG, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEGISLATURA: 2025 – 2028

**ANEXO VII**  
**FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS**

**I) Dados da Empresa:**

Razão Social:			
CNPJ/MF:		Insc. Estadual:	
Endereço:	Número:		
Bairro		Complemento:	
Cidade		Estado:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

**II) Dados do representante legal participante da sessão de licitação:**

Nome:			
RG	CPF:	Data de Nasc:	
Endereço:	Número:		
Bairro:		Complemento	
Cidade:		Estado	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

**III) Dados do representante legal que assinará o Contrato ou a Ata de Registro de Preços:**

Nome:			
RG	CPF:	Data de Nasc:	
Endereço:	Número:		
Bairro:		Complemento	
Cidade:		Estado	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

**IV) Endereço e contato para envio do contrato para assinatura:**

Nome/Setor responsável			
Endereço:	Número:		
Bairro:		Complemento	
Cidade:		Estado	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

**V) Dados bancário para pagamento:**

Banco:	Agência:	Tipo de Conta:	nº conta:	
--------	----------	----------------	-----------	--

**VI) Quadro Societário:**

Nome	CPF:
------	------

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)3621-5200

CNPJ: 21.224.936/0001-76

E-mail: cmnanuquelicitacao@outlook.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

<i>Nome</i>		<i>CPF:</i>	
<i>Nome</i>		<i>CPF:</i>	
<i>Nome</i>		<i>CPF:</i>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEGISLATURA: 2025 – 2028

**ANEXO VII**  
**FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS**

**I) Dados da Empresa:**

Razão Social:			
CNPJ/MF:		Insc. Estadual:	
Endereço:	Número:		
Bairro	Complemento:		
Cidade	Estado:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

**II) Dados do representante legal participante da sessão de licitação:**

Nome:			
RG	CPF:	Data de Nasc:	
Endereço:	Número:		
Bairro:	Complemento		
Cidade:	Estado	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

**III) Dados do representante legal que assinará o Contrato ou a Ata de Registro de Preços:**

Nome:			
RG	CPF:	Data de Nasc:	
Endereço:	Número:		
Bairro:	Complemento		
Cidade:	Estado	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

**IV) Endereço e contato para envio do contrato para assinatura:**

Nome/Setor responsável			
Endereço:	Número:		
Bairro:	Complemento		
Cidade:	Estado	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

**V) Dados bancário para pagamento:**

Banco:	Agência:	Tipo de Conta:	nº conta:	
--------	----------	----------------	-----------	--

**VI) Quadro Societário:**

---

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)3621-5200

CNPJ: 21.224.936/0001-76

E-mail: cmnanuquelicitacao@outlook.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

<i>Nome</i>		<i>CPF:</i>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEGISLATURA: 2025 – 2028

**ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE E**

**PROCESSO Nº 062/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.224.936/0001-76, com sede à Avenida Geraldo Romano, nº 231, Centro, Nanuque/MG, CEP: 39.860-000, representado neste ato pelo presidente da Câmara, o **Sr. Joselício Santos Medina**, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade de Nanuque/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente termo de contrato, concernente ao **DISPENSA ELETRÔNICA nº 006/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de uma plataforma elevatória vertical**, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao edital da **Dispensa Eletrônico nº 006/2025** e descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$
XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXX

**Cláusula 2ª - DO VALOR DO CONTRATO**

---

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)3621-5200

CNPJ: 21.224.936/0001-76

E-mail: cmnanuquelicitacao@outlook.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025 – 2028

2.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ xxxx.xxxx,xxxx ( )**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes (frete), montagem e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços.

### **Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento devido devido à Contratada serão **efetuados em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação na Divisão de Contabilidade, da documentação fiscal completa, correspondente ao objeto efetivamente entregue, acompanhado da assinatura de Aceite do referido produto no verso da nota fiscal, emitido pelo setor requisitante ou por servidor por ela designado, sendo que a entrega da documentação incompleta, impede a liberação do pagamento.

3.2. Para execução do pagamento a Contratada deverá indicar na Nota fiscal o número de sua conta, agencia bancária, nome do banco e codigo de operação, bem como outros dados requisitados pela Contratante

3.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.4. O pagamento sera realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal em nome da contratada.

### **Cláusula 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1.O presente Contrato terá a validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/2021.

### **Cláusula 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 Os bens **deverão possuir garantia mínima de 12 meses**.

5.1.2 A contratada substituirá, no prazo de 5 (cinco) dias, após comunicação da coordenadoria de patrimônio, materiais e suprimentos, o fornecido no qual se verifiquem deteriorações, defeitos de fabricação ou má qualidade (no que couber), sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas previstas no edital;

5.2 A contratada fica obrigada a realizar a troca no prazo estipulado acima; prazo contado a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. A contratada deve comunicar a administração, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### **Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações:

#### **Da Contratada:**

a) Entregar o objeto em perfeito estado de conservação, em local indicado na Ordem de Fornecimento, onde constara o endereço, nesta cidade, **produtos em até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus

---

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)3621-5200

CNPJ: 21.224.936/0001-76

E-mail: cmnanuquelicitacao@outlook.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEGISLATURA: 2025 – 2028

empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

- e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h) Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

#### 6.2. Da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

#### **Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES**

- 7.1 As sanções dispostas no **CONTRATO** poderão ser aplicadas à empresa licitante **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados o **Contratante** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 7.2 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.
- 7.3 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.4 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- 7.5 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Contratante, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

#### **Cláusula 8ª- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1 O Contrato a ser Assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Camara Municipal de Nanuque independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

---

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)3621-5200

CNPJ: 21.224.936/0001-76

E-mail: cmnanuquelicitacao@outlook.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEGISLATURA: 2025 – 2028

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
  - b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da Contratada;
  - c) Dissolução judicial ou extrajudicial;
  - d) Concordata;
  - e) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
  - f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - g) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.
- 8.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

#### **Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrente desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Camara Municipal de Nanuque, para o exercicio de 2025 por meio da Dotação Orçamentária indicada:

**Ficha: 018 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 4.4.90.52.00– Equipamentos e material permanente.**

**Valor total: R\$ xx.xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).**

#### **Cláusula 10ª- DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

10.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Cláusula 11ª – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 O Gestor do Contrato por parte da **Contratante** exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

#### **Cláusula 12ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais



## CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### LEGISLATURA: 2025 – 2028

sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

2.1 Integram esta a Ata, o edital convocatório do **Dispensa Eletrônica nº 006/2025**, e as propostas das empresas classificadas no certame supra - numerado.

2.2 Fica eleito o foro desta Comarca de Nanuque/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

2.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar- se-ão os princípios gerais de Direito.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nanuque, \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_. de  
2025

#### **CONTRATANTE:**

---

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)3621-5200  
CNPJ: 21.224.936/0001-76  
E-mail: cmnanuquelicitacao@outlook.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025 – 2028**

---

*Joselício Santos Medina*  
**Presidente Mesa Diretora**  
Câmara Municipal de Nanuque

**CONTRATADA:**

xxxxxxxx Representante:xxxxxxxxxxxx  
RG nºxxxxxxxx e CPF nºxxxxxxxx

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ RG:\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG:\_\_\_\_\_